



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Apresentação: 11/09/2023 13:08:49.000 - CPD
PRL 2 CPD => PL 1835/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.835, DE 2023

Altera o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a fixação de pictogramas próxima a faixas de pedestres.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa alterar o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com pictogramas de “Pare, Olhe, Semáforo e Atravesse”, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é o ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237468599400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 7 4 6 8 5 9 4 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Apresentação: 11/09/2023 13:08:49.000 - CPD
PRL 2 CPD => PL1835/2023

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame objetiva alterar o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com pictogramas de “Pare, Olhe, Semáforo e Atravesse”, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

É louvável a preocupação do autor quando ele propõe este projeto com o intuito de auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com a justificação da proposição, o modelo proposto “tem como inspiração o praticado em Valência, na Espanha, onde essas sinalizações horizontais têm a finalidade de fornecer informações que orientem autistas, para adotarem comportamentos que aumentem a segurança. Algumas pessoas autistas ficam agitadas por quererem atravessar com o sinal vermelho e a medida auxilia nessas situações. Os pictogramas são feitos na cor azul, que representa o autismo, e indicam os movimentos: ‘Pare, Olhe, Semáforo, Atravesse’.”.

Apesar de estarmos totalmente de acordo com o mérito do projeto e, da constitucionalidade não ser um dos aspectos que devemos apreciar nesta Comissão, por força do Regimento, essa preocupação, no entanto, deve estar sempre em nossas mentes, já que a acessibilidade, o respeito e a inclusão das pessoas com deficiência pelos órgãos e entidade de trânsito devem ser uma ação efetiva de todos os entes federados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Apresentação: 11/09/2023 13:08:49.000 - CPD
PRL 2 CPD => PL 1835/2023

PRL n.2

Nesse contexto, é sabido que não há possibilidade constitucional de se legislar sobre este tema, já que o próprio CTB (arts. 80 a 90) determina que a instalação de travessias de pedestres e suas respectivas sinalizações são de responsabilidade do órgão ou da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme normas e especificações dispostas pelo Contran, competência expressa no inciso XI do art. 12.

No entanto há uma forma de conseguir o mesmo efeito sem que a Constituição seja violada, concedendo o direito destes entes estabeleceram legislações definindo este tipo de sinalização, adequando o modelo proposto pelo Projeto de Lei, para que essas sinalizações horizontais forneçam informações que orientem autistas, para adotarem comportamentos que aumentem a segurança.

Portanto, peço o apoio das senhoras e senhores parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que trará benefícios às pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, na forma de substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Apresentação: 11/09/2023 13:08:49.000 - CPD
PRL 2 CPD => PL 1835/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.835, DE 2023

Altera o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a fixação de pictogramas próxima a faixas de pedestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o direito das pessoas com deficiência à fixação de pictogramas próxima a faixas de pedestres.

Art. 2º O Art. Art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. O CONTRAN desenvolverá políticas colaborativas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para estabelecer mecanismos nos diversos níveis federativos que permitam aos órgãos ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, para unificação da sinalizados das faixas de pedestres com pictogramas que as tornem inclusivas para pessoas com deficiência. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237468599400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 7 4 6 8 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Apresentação: 11/09/2023 13:08:49.000 - CPD
PRL 2 CPD => PL 1835/2023

PRL n.2



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237468599400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry